

MINISTÉRIO DO TRABALHO

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 10:909

Sob proposta do Ministro do Trabalho, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem decretar que, dentro do capítulo 3.º da proposta orçamental do Ministério do Trabalho mandada vigorar para o ano económico de 1924-1925, seja transferida a quantia de 19.500\$, a sair das seguintes verbas:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Trabalho

Artigo 10.º

Rendas de propriedades:

Inspeção do Trabalho	10.000\$00	
Serviços de pesos e medidas	7.200\$00	17.200\$00

Artigo 12.º

Secretaria Internacional de Pesos e Medidas	2.300\$00	
Total	19.500\$00	

A referida totalidade reforçará a verba consignada no capítulo 3.º, artigo 9.º, destinada a «Impressos e publicações das imprensas do Estado», sob a rubrica: «Serviços internos da Direcção Geral do Trabalho».

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo* depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 17 de Junho de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*—*Vitorino Henriques Godinho*—*Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho*—*António Nogueira Mimoso Guerra*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Joaquim Pedro Martins*—*Frederico António Ferreira de Simas*—*Henrique Monteiro Correia da Silva*—*Rodolfo Xavier da Silva*—*Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia*—*Francisco Coelho do Amaral Reis*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 10:910

Tornando-se indispensável reformar o modelo n.º 1 (guias de receita), apenso ao regulamento da cobrança das receitas e pagamento das despesas dos Serviços Florestais e Aquícolas, aprovado por decreto n.º 367, de 17 de Março de 1914, a fim de se evitarem as faltas de devida escrituração nas tesourarias de finanças onde estas receitas são entregues, e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 17.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Agricultura, aprovar a modificação do referido modelo das guias de receita dos Serviços Florestais e Aquícolas, o qual faz parte integrante do presente decreto e com ele baixa assinado pelos respectivos Ministros.

O Ministro das Finanças e o da Agricultura assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*—*Francisco Coelho do Amaral Reis*.

<p>Receita do Fundo Especial dos Serviços Florestais e Aquícolas</p> <p>Lançado em receita sob o n.º</p> <p>. de de 192</p> <p>0</p> <p>.</p> <p>192-192</p> <p><i>Duplicado da guia n.º</i></p> <p><i>Escudos \$</i></p>	<p>Receita do Fundo Especial dos Serviços Florestais e Aquícolas</p> <p>Lançado em receita sob o n.º</p> <p>. de de 192</p> <p>0</p> <p>.</p> <p>192-192</p> <p><i>Guia n.º</i></p> <p><i>Escudos \$</i></p>	<p>Receita do Fundo Especial dos Serviços Florestais e Aquícolas</p> <p>192-192</p> <p>Recibo da guia n.º</p> <p><i>Escudos \$</i></p> <p>Recebi do Sr. o original desta guia com a indicação de ter sido paga a quantia de proveniente do seguinte:</p> <p>. de de 192</p> <p>O Engenheiro Silvicultor Chefe,</p>	<p>Receita do Fundo Especial dos Serviços Florestais e Aquícolas</p> <p>192-192</p> <p>Talão da guia n.º</p> <p><i>Escudos \$</i></p> <p>Que vai entregar o Sr., importância dos seguintes produtos</p> <p>. de de 192</p> <p>O Engenheiro Silvicultor Chefe,</p>	<p>Receita do Fundo Especial dos Serviços Florestais e Aquícolas</p> <p>Lançado em receita sob o n.º</p> <p>. de de 192</p> <p>0</p> <p>.</p> <p>192-192</p> <p><i>Duplicado da guia n.º</i></p> <p><i>Escudos \$</i></p> <p>Vai entregar na Caixa Geral de Depósitos, pela sua o Sr. a quantia de para ser escriturada como receita do Fundo Especial dos Serviços Florestais e Aquícolas, proveniente do seguinte:</p> <p>. de de 192</p> <p>O Engenheiro Silvicultor Chefe,</p>
---	--	--	---	--